



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

**Processo Licitatório nº 022/2024**  
**Inexigibilidade: 06/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS  
E A EMPRESTA GESTÃO EFICIENTE  
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado como a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.963.093/0001-12, com sede à Rua Princesa Izabel, nº 98, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Sr. José Ronaldo de Oliveira, portador do CPF nº 818.363.506-78, RG nº 26.259.114-5 SSP/MG, residente à Rua Osvaldo Cruz, nº 482, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GESTÃO EFICIENTE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.909.787/0001-60, com escritório localizado na cidade de Juiz de Fora-MG, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2390, sala 1107, Centro, CEP 36.016-310, representado pelo Sr. Wladimir de Oliveira Andrade, brasileiro, portador do CNPJ/MF nº 605.822.436-53 e do CI.RG nº 01390364440, doravante denominado CONTRATADO, formalizam contrato de prestação de serviços, com fulcro no procedimento de inexigibilidade de licitação, constante dos arquivos desta Casa Legislativa, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para de capacitação e treinamento em licitações públicas, em especial, nas licitações eletrônicas com base na Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021

a) Curso de capacitação e treinamento operacional em licitações eletrônicas, o qual será dividido em parte teórica e prática, a primeira ministrada pelo Dr. Wladimir de Oliveira Andrade e a outra em parceria com um portal de Compras Eletrônicas. Os dois treinamentos (teórico e prático) terão uma carga horária de 8 (oito) horas úteis.



b) Acompanhamento presencial do primeiro procedimento eletrônico a ser realizado pela Câmara Municipal, seja um pregão, concorrência ou até mesmo uma contratação direta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 2.1 Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, a Casa Legislativa;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

### 2.2. Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços/ capacitação /treinamento, de pessoal, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- i) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;



- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Executar o objeto deste contrato através de 02 (duas) visitas presenciais na Câmara Municipal de Serranos, das quais uma será para acompanhamento da orientação dada pelo Portal de Compras Eletrônicas
- l) Acompanhar e orientar na execução do processo licitatório via dispensa eletrônica para contratação de empresa para execução da obra referente ao projeto elaborado pela empresa Rafael Arantes Maciel, CNPJ 36.697.909/0001-98.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS**

**3.1** A Câmara Municipal pagará o valor de R\$ 4.000,00, pela execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas de custeio do objeto deste contrato ocorrerão com recursos do orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2024, por conta das dotações do Gabinete da Presidência.

*01.031.001.2.0008. 3.3.90.39 – manutenção das atividades da Câmara – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.*

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1(um) mês, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;



IV) declaração de inidoneidade.

7.2- A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara Municipal de Serranos MG e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

7.3- Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

7.4- A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

7.5- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a Casa Legislativa;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.1- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

7.2- A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal / Câmara Municipal de Serranos MG e demais órgãos da administração pública.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME LEGAL**

**8.1.** O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro da comarca de Aiuruoca – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**10.1.** São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

Serranos, 23 de setembro de 2024.

JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350678  
678

Assinado de forma digital por  
JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.23 15:03:50  
-03'00'

Câmara Municipal de Serranos  
Vereador José Ronaldo de Oliveira  
Presidente  
Contratante

WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE:60582243653  
OLIVEIRA ANDRADE:60582243653

Assinado de forma digital  
por WLADIMIR DE  
OLIVEIRA  
ANDRADE:60582243653

Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento Ltda  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

1. goleira  
Nome: Geáucia Messias Pimentel Vieira  
CPF: 078.764.766 - 98

2. MEDINA  
Nome: Marcos de Souza Dias  
CPF: 083 177 756 - 74